ESTATUTO

"FRATERNO AUXILIO CRISTÃO DE JAÚ" - "FAC"Evandro Permandes

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

ARTIGO 1° - O Fraterno Auxílio Cristão de Jaú, também designado pela sigla FAC, constituído em 27 de fevereiro de 1961, é uma associação civil, de direito privado, filantrópica, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, sediada nesta cidade de Jaú, junto à Rua Major Prado n° 598 e se regerá pelo presente estatuto e pela legislação vigente no país.

ARTIGO 2º - O Fraterno Auxílio Cristão tem as seguintes finalidades:

- I Atender e proteger a família e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, principalmente crianças e adolescentes, no serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, na Proteção Social Básica.
- II Atender famílias e ou indivíduos em situação de risco social e pessoal com vínculos familiares rompidos, na Proteção Social Especial.
- III Promover a participação cidadã, realizando a inserção no mercado de trabalho através de oficinas semi profissionalizantes ou encaminhamentos nas diversas politicas públicas.
- IV Conscientizar os usuários (as) de seus direitos e deveres, incentivando a socialização e a convivência comunitária com o intuito de fortalecer os vínculos familiares.
- V Promover parcerias com o Poder Público e Privado, por meio de projetos e convênios, sensibilizando-os das necessidades das famílias e indivíduos atendidos.

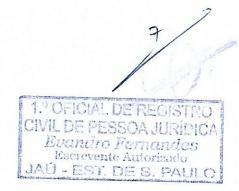
ARTIGO 3º - O FAC dará atendimento e prestará os serviços gratuitamente, em caráter permanente continuado e planejado, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e qualquer forma de discriminação de nacionalidade, credo religioso ou político observando-se a autonomia e a garantia de direitos dos usuários.

ARTIGO 4º - A fim de cumprir suas finalidades a instituição se organizará em tantos NÚCLEOS DE SERVIÇO quantos se fizerem necessários, cujo funcionamento será disciplinado em regimento interno aprovado pela Diretoria.

Parágrafo Único - Poderá também a instituição criar UNIDADES DE SERVIÇO para execução de atividades visando à sua autossustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetos institucionais.

1.º OFICIAL DE REGISTRO





CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 5º - São associados do FAC, em número ilimitado, distinguidos em duas categorias, ou seja: sócios contribuintes e sócios efetivos.

Paragrafo Primeiro: Considera-se sócio contribuinte aquela pessoa física, integrante da comunidade Nossa Senhora do Patrocínio que regularmente ofereça sua contribuição financeira auxiliando na manutenção do trabalho social e filantrópico da entidade.

Paragrafo Segundo: Os sócios contribuintes não terão direito a voto podendo, todavia ser votado e participar das Assembleias.

Parágrafo Terceiro: Considera-se sócio efetivo, aquela pessoa física que além de sócio contribuinte, faz parte da atual Diretoria e Conselho da Comunidade Nossa Senhora do Patrocínio e os Dirigentes dos Núcleos de Serviço. Os sócios efetivos têm direito de votar e ser votado.

Parágrafo Quarto: A admissão de sócio contribuinte pessoa física não se condiciona a raça, sexo, credo concepção filosófica, ideológica, religiosa, política ou condição social, bastando apenas à aprovação da Diretoria.

ARTIGO 6º - São direitos dos associados quites com as obrigações sociais e de acordo com sua categoria:

- I- Ser votado para os cargos seletivos;
- II- Participar das Assembleias Gerais
- III- Sugerir a Diretoria, por escrito, medidas e providências com o fim de aperfeiçoar o trabalho operacional e o cumprimento das finalidades sociais da entidade.

ARTIGO 7º - São deveres dos associados de acordo com sua categoria:

- I- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II- Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias Gerais.
- III- Participar das Assembleias Gerais.

ARTIGO 8º - São condições para admissão de Associado:

- I- Identificar-se com os objetivos da entidade
- II- Ter conduta social compatível com os objetivos e finalidades da entidade.
- III- Ter o nome aprovado pela Diretoria.

ARTIGO 9°- A demissão do Associado Efetivo a seu pedido, não poderá ser negada e será requerida ao Presidente, sendo por este levada à Diretoria, que fará constar da ata da reunião imediatamente posterior ao pedido de demissão apresentado. 1.º OFICIAL DE REG

ARTIGO 10 - A exclusão do associado efetivo ocorrerá quando:

- I- Deixar de cumprir os deveres constantes do Estatuto e Regimento Interno;
- II- Apresentar conduta ou comportamento incompatível com os objetivos da Associação;
- III- Deixar de comparecer em três Assembleias consecutivas ou em três reuniões a que foi convocado, salvo motivo de força maior.

ARTIGO 11- O ato de exclusão do associado efetivo será de competência da Diretoria e aplicado pelo Presidente, cabendo recurso do Associado à Assembleia Geral, por escrito, protocolado na Secretaria (sede) do FAC, no prazo de 15 dias da comunicação da exclusão.

ARTIGO 12- Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 13- O Fraterno Auxílio Cristão de Jaú - FAC - será administrado:

- I- Pela Assembleia Geral
- II- Pela Diretoria
- III- Pelo Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

- ARTIGO 14- A Assembleia Geral, órgão da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatuários, bem como dos elementos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- § 1°- As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Diretoria e as decisões serão tomadas com a presença mínima de 2/3 dos Associados em primeira convocação e com qualquer número dos associados na segunda convocação, que ocorrerá 15 minutos após o horário marcado para a primeira convocação.
- § 2°- As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Diretoria, ou por 1/5 dos associados, com antecedência mínima de 07 dias, mediante edital afixado em sua sede.

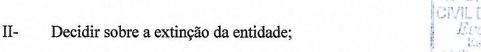
ARTIGO 15- Compete à Assembleia Geral:

I- Decidir sobre a reforma do Estatuto Social;

A

Evandro Fernanc





- III- Decidir sobre a conveniência ou não de alienar, receber doação, transigir onerar, hipotecar, gravar, permutar bens patrimoniais da entidade, fazer doação;
- IV- Deliberar sobre todos os assuntos administrativos, atinentes ao normal desempenho da entidade;
- V- Criar Unidades de Serviço;
- VI- Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- VII- Excluir os administradores por descumprimento das disposições estatutárias;
- VIII- Decidir sobre a criação e extinção de Unidades de Serviço;
- IX- Aprovar o relatório e balanço anual da Diretoria;
- X- Decidir sobre recurso de Associado excluído dos quadros sociais, pela Diretoria.

ARTIGO 16- A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente até o mês de fevereiro de cada ano para:

- I- Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
- III- Tratar de outros assuntos de interesse geral da entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Assembleia Geral também se realizará ordinariamente no mês de novembro, a cada 03 anos, para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 17- A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I- Pela Diretoria.
- II- Pelo Conselho Fiscal.
- III- Por requerimento de, no mínimo, 1/5 dos Associados.

DA DIRETORIA

ARTIGO 18- A Diretoria do FAC será constituída por Presidente, Vice Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Primeiro Diretor Social e Segundo Diretor Social.

Parágrafo Único: O mandato dos membros da Diretoria é de três anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO 19- Compete a Diretoria:

- I- Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II- Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- III- Relacionar-se com Instituições Públicas e Privadas, para mútua colaboração em atividades em interesses comuns;
- IV- Contratar e demitir funcionários para o FAC;
- V- Criar Núcleos de Serviço e elaborar o regimento interno
- VI- Escolher os Dirigentes dos NÚCLEOS DE SERVIÇO constantes no Regimento Interno, os quais serão escolhidos entre os associados efetivos do Fraterno Auxilio Cristão e estarão sujeitos ao seu Estatuto Social no que diz respeito a admissão, demissão e exclusão.
- VII- Aprovar a admissão de Associados.
- VIII- Destituir os membros dos Núcleos de Serviço que apresentarem comportamentos incompatíveis com os objetivos e finalidades das Unidades.
- IX- Excluir os Associados por descumprimento das disposições do artigo 7 e 10 deste Estatuto.
- X- Zelar pelo patrimônio do FAC.

ARTIGO 20- A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

ARTIGO 21- Compete ao Presidente:

- I- Representar o FAC: ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente em juízo e fora dele e perante entidades públicas e particulares;
- II- Cumprir fielmente este Estatuto e o Regimento Interno;
- III- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV- Delegar poderes a terceiros, em nome da entidade, mediante outorga de procurações para fins específicos e por prazos determinados;
- V- Autorizar pagamentos de responsabilidade do FAC, juntamente com o Primeiro Tesoureiro;

Escrevente Autorizado

JAÚ - EST. DE S. PAULO



Firmar convênios e parcerias com órgãos dos poderes públicos federais, estaduais e municipais e também com entidades e empresas privadas.

VII- Na companhia do Primeiro Tesoureiro abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitindo, assinando e endossando cheques e demais documentos relacionados a entidades financeiras;

VIII- Receber doações e legados de pessoas físicas, de entidades particulares e andes instrumentos de parceria com poderes públicos;

ARTIGO 22- Compete ao Vice Presidente:

- I- Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II- Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III- Prestar de modo geral, colaboração ao Presidente no desempenho de suas funções;
- IV- Auxiliar nos trabalhos da Diretoria.

ARTIGO 23- Compete ao(à) Primeiro(a) Secretário(a):

- I- Secretariar as funções da Diretoria, e do Conselho Fiscal, redigindo as respectivas atas;
- II- Publicar as notícias relativas às atividades da entidade por meio de relatórios que poderão ser fixados na sede da Associação;
- III- Manter sob sua guarda os arquivos de correspondência, os fichários, os livros de atas, documentos em geral, bem como atender e organizar os serviços específicos e relacionados à Secretaria;
- IV- Redigir o relatório anual da Diretoria sob as atividades do FAC, a ser apresentado à apreciação da Assembleia Geral.

ARTIGO 24- Compete ao(à) Segundo(a) Secretário(a):

- I- Substituir o(a) Primeiro(a) Secretário(a) em suas faltas ou impedimentos temporários;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III- Prestar de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário.

ARTIGO 25- Compete ao(à) Primeiro(a) Tesoureiro(a):

I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados, rendas, auxílios, donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo rigorosamente em día a escrituração toda comprovada;

A

- JAU SP II-
 - II- Pagar pontualmente em seus respectivos vencimentos as contas ou obrigações da entidade, depois de devidamente aprovadas e autorizadas pelo presidente;
 - III- Apresentar na reunião mensal da Diretoria, relatos de despesas e de receitas;
 - IV- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
 - V- Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques para pagamentos diversos e isoladamente assinar recibos dando quitações de aluguéis, de contribuições de Associados, de levantamento de cheques ou quantias em dinheiro, relativas às subvenções procedentes dos poderes públicos.

ARTIGO 26- Complete ao(à) Segundo(a) Tesoureiro(a):

- I- Substituir o(a) Primeiro(a) Tesoureiro(a) em suas faltas ou impedimentos temporários;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III- De modo geral, prestar sua colaboração ao(à) Primeiro(a) Tesoureiro(a).

ARTIGO 27- Compete ao Primeiro(a) e Segundo(a) Diretor(a) Social:

- I Coordenar o trabalho dos voluntários que colaboram na manutenção do Bazar e Oficina de Artesanato do Núcleo Sede;
- II Manter os cadastros dos voluntários que atuam no Núcleo Sede;
- III Promover e coordenar a realização de eventos para obtenção de recursos financeiros;
- **ARTIGO 28** As atividades dos Diretores, Conselho Fiscal, membros dos Núcleos de Servio serão gratuitos, sendo vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação e quaisquer vantagens.

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 29 - O Conselho Fiscal será composto de três membros titulares ou efetivos e de três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato por três anos, podendo ser reeleitos, que tem como competência:

- I- Acompanhar a correta aplicação dos recursos provenientes dos projetos sociais e parcerias com os poderes públicos, denunciando as irregularidades;
 - I- Examinar os livros de escrituração da entidade;





- II- Examinar anualmente os balancetes apresentados pela Diretoria, opinando respeito deles, através de competente parecer;
- III- Apreciar o balanço que acompanha o relatório anual da Diretoria e o inventário anual dos bens;
- IV- Opinar sobre a aquisição e sobre a alienação de bens imóveis por parte da instituição;
- V- Velar pela aplicação adequada dos recursos orçamentários da entidade.

Parágrafo Único: Os componentes do Conselho Fiscal poderão comparecer às reuniões mensais do FAC e reunir-se-ão ordinariamente no mês de fevereiro de cada ano para aprovação das contas e relatório da Diretoria.

CAPITULO IV

DA RECEITA E DO PATRIMONIO

ARTIGO 30 - Os recursos econômicos financeiros do FAC são provenientes:

- I- De rendimentos dos eventos e promoções em que associação participará para obter recursos;
- II- Recursos financeiros provenientes dos sócios contribuintes.
- III- De donativos em dinheiro ou em espécie de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV- Receitas em razão de convênios, parcerias e subvenções com órgãos públicos;
- V- Aluguéis provenientes da locação de imóveis;
- VI- Venda dos trabalhos artesanais e de roupas usadas em bazares;

Parágrafo Primeiro: A aplicação dos recursos para atingir suas finalidades terá como fundamento os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da eficácia.

ARTIGO 31- O FAC aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Paragrafo Primeiro: Todo o movimento financeiro das receitas e despesas devem ser escriturados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

*

ARTIGO 32- A entidade FAC não distribuirá entre os seus sócios ou associados, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, isenções de qualquer natureza, parcelas de seu patrimônio em razão do exercício de suas atividades.

ARTIGO 33- A entidade aplicará integralmente na consecução de seus objetivos sociais todos os recursos advindos das doações e das parcerias com os poderes públicos.

ARTIGO 35- Em caso de dissolução social ou extinção do FAC, seu Patrimônio líquido e bens remanescentes serão transferidos a uma Entidade de Assistência Social congênere, com personalidade jurídica e Sede preferencialmente no Município de Jaú.

CAPITULO V

DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

ARTIGO 36- O FAC, tendo personalidade jurídica própria, goza de autonomia com relação a grupos determinado de pessoas ligadas a entidades de classe, partidos políticos e associações.

ARTIGO 37- A associação FAC, desde sua fundação mantém relação institucional com a Mitra Diocesana - Paróquia Nossa Senhora do Patrocínio em razão da cessão gratuita de direitos, com prazo indeterminado, de sua sede à Rua Major Prado, 598 e do Núcleo de atendimento à Rua Rangel Pestana, 340, nesta cidade.

ARTIGO 38- A Mitra Diocesana de São Carlos, através da Paróquia Nossa Senhora do Patrocínio se fará presente nas reuniões da Diretoria e Assembleia Gerais pelo respectivo Pároco ou seu representante, com direito a voz e sem direito a voto.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS.

ARTIGO 39- A particularização e complementação dos dispositivos do presente Estatuto são feitas através de um Regimento Interno, como forma de bem administrar e atingir as finalidades sociais, cujas normas não podem contrariar nem disciplinar algo já estabelecido neste Estatuto.

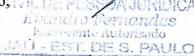
ARTIGO 40- O ano social e fiscal do FAC coincide com o ano civil.

ARTIGO 41- O Fraterno Auxilio Cristão de Jaú será dissolvido:

- I- Por decisão judicial;
- II- Por decisão da Assembleia Geral Extraordinária;

A

- Quando deixar de atender os objetivos a que foi constituído; IVIL DE PESS AJURÍDICA III-
- IV-Nos casos previstos em lei.



ARTIGO 42- O presente Estatuto Social poderá ser reformado no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão dos Associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocados para este fim.

ARTIGO 43- A entidade tem como foro judicial a Comarca de Jaú.

ARTIGO 44- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do FAC e referendados pela Assembleia Geral.

ARTIGO 45- O presente estatuto, após a aprovação pela Assembleia Geral, entrará em vigor após o registro junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca, revogando o Estatuto anterior.

Pedro Luiz Zanutto Presidente

Ana Elisa Brancaglion Grégio 1ª Secretária.

Lougliani Adv. 0 AB / SP. 17865 20 A Sales o Selection No Control 1781 400 PROTES TO A JAÚ/SP

Reconhech, economic BRANDAGLIDN GRE do que do Jau, 09 de Setembro de

> Valor por Firma Rs 7,35 / Total Rs 10,70 VALIDO SUPENTE COM BELO DE AUTENTICIDADE

<u>1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS</u> JURÍDICAS DA COMARCA DE JAÚ/SP Av.Rodolfo Magnani, 766 – Centro – Jaú/SP CNPJ/MF. 49.895.394/0001-82

Titulo protocolado sob nº 5926 registrado/ averbado, digitalizado e microfilmado sob nº 35646 nesta data. Dou fé. Jaú, 28/09/2016.

EVANDRO FERNANDES - Esc. Autorizado

A TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTEST) JAÚ/SP ROJETIO

por semelieuria economido des .%.%.%.%.*.%.%. Jau, 13 de Setemb

alor por Firma R\$ 5. WALTOO SOMENIE COM SELO DE AUTENTICIDADE 3

1.º OFICIAL DE RI Evandro Fernandes Escrevente Autorizaco JAÚ - EST. DE S. FAULC



1° OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE JAHU

CNPJ: 49.895.394/0001-82

AVENIDA RODOLPHO MAGNANI, 766 Fone: (014)3622-3469

MANOEL EDSON TRINDADE - OFICIAL

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS

origem ao(s) sequinte(s) ato(s) nesta Serventia:

PROTOCOLO Nº:

5926 CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 5.926 em 13/09/2016, deu

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Carteira	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
AVERBAÇÃO SEM VALO	OR							
1	R\$ 73,59	R\$ 20,93	R\$ 10,78	R\$ 3,87	R\$ 5,05	R\$ 3,53	R\$ 2,20	R\$ 119,95
PÁGINAS ACRESCER								
9	R\$ 40,95	R\$ 11,61	R\$ 6,03	R\$ 2,16	R\$ 2,79	R\$ 1,98	R\$ 1,17	R\$ 66,69
MICROFILME N°35.64	46- 28.09.2016							
1	R\$ 5,08	R\$ 1,44	R\$ 0,74	R\$ 0,27	R\$ 0.35	R\$ 0,24	R\$ 0,15	R\$ 8,27

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação. COTA: UFESP(8,28)

Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R\$ 113,62	R\$ 33,98	R\$ 17,55	R\$ 6,30	R\$ 8,19	R\$ 5,75	R\$ 3,52	R\$ 194,91
							(

Ministério Públic

** Imposto Municipal

Obs.:

L'OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA Evandro Fernandes Excrevente Autorizado IAU EST. DE S. PAULO

JAHU, 28 de setembro de 2016

EVANDRO FERNANDES

ESCREVÊNTE